



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO N.º 39/2014
PA N.º 328/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
OFICIAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA GLOBAL
SERVIÇOS E COMÉRCIO.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**, situada na Rua Dezesesseis de julho, nº 57, Quadra 67, Lote 02, bairro Jardim São Cristovão, CEP nº 65.138-000, situado nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA RAPOSO**, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 328/2014**, mediante o **Pregão eletrônico nº 20/2014** e de conformidade com as normas estabelecidas pela na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na IN nº 2, de 30/04/2008, do Min. do Planejamento Orçamento e Gestão com as alterações posteriores e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo com dedicação permanente de mão de obra nas categorias de **motorista e supervisor**, por sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-

Contrato nº 39/2014

I



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



los, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo segundo. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 328/2014:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2014 (doc. 46);
2. Termo de Referência (doc. 35);
3. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada (doc. 64);
4. Ata referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2014 (doc. 071).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 27.297,12** (vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e doze centavos), referente a 10 (dez) postos de trabalho.

Parágrafo primeiro. O valor anual será de **R\$ 327.565,44** (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente ao quantitativo de 10 (dez) postos de trabalho.

Parágrafo segundo. Os valores **unitário, mensal e anual** da contratação dos serviços, objeto deste contrato, estão discriminados a seguir:

POSTO DE TRABALHO	QTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VLR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL DO POSTO (R\$)
Supervisor	01	R\$ 2.548,92	R\$ 2.548,92	R\$ 30.587,04
Motorista	09	R\$ 2.749,80	R\$ 24.748,20	R\$ 296.978,40
TOTAL			R\$ 27.297,12	R\$ 327.565,44



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, em uma via, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, apresentar ao Setor de Transportes do CONTRATANTE, situada no térreo do edifício-sede, à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, ou por meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal/fatura do mês a documentação obrigatória à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo segundo. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos adicionais, no prazo de até 15 dias da data da solicitação:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no parágrafo primeiro desta Cláusula;

Parágrafo quarto. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao Setor de Transporte, pelo valor líquido, depois de deduzido dos valores retidos autorizados no parágrafo segundo da Cláusula Dezesesseis deste Contrato (art.40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993);

Parágrafo quinto. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo sexto. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

a. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo sétimo. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA deixou de:

a. produzir os resultados acordados;



- b. executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Parágrafo oitavo. Antes de cada pagamento feito à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo nono. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo dez. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo onze. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo doze. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo treze. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo catorze. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

Parágrafo quinze. O pagamento do valor das diárias ocorridas no mês será destacado na fatura mensal dos serviços e somente será pago com o atesto do fiscal mediante a comprovação da autorização prévia do Contratante e do efetivo deslocamento, na forma do parágrafo quarto da quarta cláusula deste Contrato, devendo observar ainda:



- a. Para fins de atesto do valor das diárias ocorridas no mês, o fiscal técnico deverá atentar para as verificações de apuração do valor líquido devido, correspondentes aos dias de efetivo deslocamento, levando-se em conta o valor total das diárias recebidas pelos terceirizados no mês, acrescidas das bonificações e despesas indiretas (BDI), deduzido deste o valor do auxílio alimentação, na proporção de dias úteis com pernoite fora da sede demonstrado em ato concessivo.

Parágrafo dezesseis. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo dezessete. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

Parágrafo dezoito. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Parágrafo dezenove. A não apresentação da documentação de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo vinte. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO, LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS E DESLOCAMENTOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



A contratação dar-se-á, de imediato, nos quantitativos abaixo, ficando os postos remanescentes para contratação de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

Item	Posto de trabalho	Jornada de trabalho	Qtde. de postos (unidade)	Quantidade profissionais (unidade)
01	Supervisor	44 horas/semanais	1	1
02	Motorista	44 horas/semanais	9	9
TOTAL				

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados em todo o Estado do Maranhão, sob a coordenação do Setor de Transportes do Contratante, este localizado no prédio sede do CONTRATANTE, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo B, subsolo, São Luís/MA, CEP 65030-015.

Parágrafo segundo. O horário atual de funcionamento do Contratante é das 07:30 às 17:30 horas.

Parágrafo terceiro. As atividades desenvolvidas pelos profissionais nos municípios fora da região metropolitana de São Luís/MA gerarão o pagamento de diárias, quando houver o pernoite.

Parágrafo quarto. A quantidade estimada mensal de diárias é de 25 (vinte e cinco) e a anual é de 300 (trezentas) diárias distribuídas entre os motoristas contratados e somente serão pagas no mês em que efetivamente ocorrerem:

- I. O valor das diárias considera-se de natureza indenizatória, para todos os efeitos, não fazendo parte integrante da remuneração dos empregados.
- II. Quando houver necessidade de execução dos serviços que implique em deslocamento dos empregados fora da sede, a CONTRATADA deverá atentar para não ultrapassar 05 diárias/mês por beneficiário a fim de evitar a percepção de diárias superiores a 50% da remuneração.
- III. O Contratante informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado, inclusive com autorização para a concessão de diárias.
- IV. No valor das diárias estarão inclusos os valores correspondentes à alimentação e hospedagem e as diárias serão pagas diretamente pela



- CONTRATADA ao empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de deslocamento.
- V. Havendo concessão de diárias e desde que efetivamente comprovadas, o Contratante repassará o valor das diárias à CONTRATADA, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o comprovante de autorização da concessão, na forma do "inciso II" deste parágrafo.
- VI. Não havendo deslocamento a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.
- VII. As cidades de Bacabeira, Rosário, Santa Rita e Alcântara/MA excluem-se do pagamento de diárias mencionadas no "Parágrafo Terceiro desta Cláusula", salvo se existir pernoite, situação que deverá ser comprovada.
- VIII. No período de afastamento, com a percepção de diárias, o empregado não receberá o Auxílio Alimentação proporcional ao número de dias de efetivo deslocamento/afastamento com pernoite.
- IX. Para fins de dedução dos valores das diárias, fica convencionado que o valor unitário do ticket alimentação será de R\$15,00 (quinze reais) por dia de efetivo trabalho, na proporção de 22 dias úteis.(observada a CCT adotada para a categoria Motorista).
- X. O empregado, quando em deslocamento com pernoite, receberá do Contratado o valor Líquido das diárias apuradas proporcional aos dias de deslocamento. Fica definido que o valor de uma diária será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), deduzido desta, o valor unitário do ticket alimentação que deverá ser demonstrado no ato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A descrição da jornada de trabalho dos supervisores e motoristas é a seguinte:

1. Jornada de trabalho do Supervisor:

- I. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.
- II. A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- III. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA**



quatro) horas semanais, de acordo com previsão na CCT da categoria, para:

- a. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 50 % (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
 - b. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 100 % (cem por cento) do valor da hora resultante, quando trabalhado em dias de domingos e feriados;
 - c. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, dividindo-se a remuneração por 180 (cento e oitenta) horas, acrescido do adicional de 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor da hora resultante, quando trabalhado em dia de folga.
- IV. O (s) empregado (s) que prestar (em) serviços no dia destinado à sua folga semanal, repouso remunerado ou em dia de feriado receberão pagamento em dobro pelo dia de serviço laborado, além do salário diário normal.
- V. A CONTRATADA deverá realizar ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho do profissional relativo ao serviço prestado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia e hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do Supervisor, do preposto da empresa e do Fiscal do Contrato.

2. Jornada de trabalho dos Motoristas:

- I. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com previsão para executar extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados.
- II. A escala de trabalho diária será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



- III. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com previsão na CCT da categoria, para:
- a. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, salvo acordo de compensação;
 - b. Serem lançadas no Banco de Horas para fins de cálculo das horas extras devidas, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando excederem o limite tratado na alínea anterior, salvo acordo de compensação;
 - c. As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 02 (duas) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento; devendo ser feita a compensação dentro da mesma semana ou em até 30 (trinta) dias ao da realização do trabalho extraordinário.
 - d. Se a compensação não ocorrer dentro dos prazos fixados na alínea anterior, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras acrescidas do adicional previsto nas alíneas a e b, conforme o caso em que as horas extras se enquadrem.
 - e. A escala de compensação deverá ser elaborada pela CONTRATADA e aceita pelo Contratante
- IV. A CONTRATADA deverá realizar ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo ao serviço prestado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia e hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do Motorista, do Supervisor e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Contrato nº 39/2014

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000328.2014.000.21365

Seq. null - p. 10 de 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 25/11/2014 17:10:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 477AB7E8D9.F9292DA705.E4C59A733F.802EAD9308



Os serviços serão avaliados pelo **CONTRATANTE** conforme os padrões abaixo mencionados, estando a **CONTRATADA** sujeita ao atendimento das metas e parâmetros estabelecidos, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização, dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Quantidade de ocorrências por mês significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à **CONTRATADA**. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato;

Parágrafo segundo. Nível de atendimento significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

- a) Primeiro trimestre do contrato: 40% em até 01 (um) dia útil;
- b) Segundo trimestre do contrato: 60% em até 01 (um) dia útil;
- c) Terceiro trimestre do contrato: 80% em até 01 (um) dia útil;
- d) Quarto trimestre do contrato: 100% em até 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços será exigido atendimento aos seguintes requisitos:

1. Escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio;
2. Possuir habilitação como motorista por, no mínimo, dois anos na categoria "D" ou "E";
3. Possuir experiência profissional mínima de 06 (seis) meses, com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, compatíveis com as atribuições a desenvolver;
4. Possuir certificado de Curso de Primeiros Socorros;
5. Possuir certificado de Curso de Direção Defensiva;
6. Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
7. Estar quite com as obrigações eleitorais;
8. Apresentar certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
9. Apresentar certidão negativa de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.
10. Para o supervisor, além da qualificação enumerada acima, deve ter conhecimento básico em informática (Word e Excel).



Parágrafo Único. Serão exigidas também as seguintes características dos profissionais:

1. Atenção a detalhes;
2. Fluência verbal;
3. Boa dicção;
4. Capacidade de concentração;
5. Capacidade de iniciativa;
6. Capacidade de lidar com o público;
7. Capacidade de organização;
8. Determinação;
9. Conhecimentos de assuntos gerais;
10. Administração do tempo;
11. Responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços de supervisor e de condução de veículos de representação e institucionais (Motoristas) compreenderá as seguintes atividades:

1. Para o Supervisor:
 - a. Orientar, coordenar e fiscalizar a equipe de motoristas e em caráter eventual poderá ainda realizar serviços de condução de veículos de representação e institucional, desde que autorizado pelo chefe dos transportes. Este profissional deverá ser motorista devidamente habilitado, devendo preencher os mesmos requisitos exigidos para os motoristas, pois, eventualmente, poderá desempenhar as tarefas que estes executam;
 - b. Registrar dados sobre a frequência, pontualidade, cumprimento das tarefas demandadas;
 - c. Auxiliar o chefe do Setor de Transporte no controle do consumo de combustível da frota de veículos do **CONTRATANTE**;
 - d. Auxiliar o chefe do Setor de Transporte no controle do tráfego diário da frota de veículos do **CONTRATANTE**, através da utilização de programa específico, cujo formado será da responsabilidade do **CONTRATANTE**;
 - e. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais de condução de veículos e servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações no setor de fiscalização do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



- f. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;
- g. Conhecer suas atribuições e de seus subordinados, de acordo com as orientações do preposto e da gestão fiscalizadora do **CONTRATANTE**;
- h. Não permitir qualquer manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como: chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- i. Adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidos aos padrões de conduta e às normas regulamentares;
- j. Registrar em livro todas as ocorrências observadas por ocasião do serviço, comunicando, verbalmente, o registro ao preposto e ao responsável pela fiscalização do contrato;
- k. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;
- l. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Tribunal e nas imediações pelos profissionais contratados;
- m. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, observado o limite da sua competência.

2. Para os Motoristas:

- a. Transportar autoridades, servidores e demais funcionários, documentos e materiais diversos a interesse da Administração, com deslocamentos entre as dependências do **CONTRATANTE** e outras localidades, de acordo com definição do usuário do trabalho e autorizadas pelo Chefe do Setor de Transportes;
- b. Realizar vistoria regular no veículo em uso, durante a prestação do serviço, a fim de verificar existência de objeto abandonado e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela **CONTRATANTE**;
- c. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos veículos, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Setor de Transporte, com o devido registro;



- d. Realizar vistorias com relação à necessidade de abastecimento do veículo, a calibragem dos pneus, a troca de óleo, bem como de outros procedimentos relativos à manutenção preventiva dos veículos;
- e. Observar se há ocorrência de eventuais avarias ou danos existentes nos veículos e, ao constatar anormalidades, informar, imediatamente, ao profissional de Supervisão, bem como lançar no Boletim Diário de Circulação de Veículos, antes do deslocamento ao destino.

CLÁUSULA NONA - DO UNIFORME

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes para seus empregados, devendo observar as especificações indicadas no Anexo B do Termo de Referência (doc. 35), a fim de que, iniciada a prestação de serviço, todos os empregados estejam uniformizados.

Parágrafo primeiro. Deverão ser entregues 2 (dois) conjuntos novos e completos para o início da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo. Caso haja prorrogação do contrato, a cada ano, a partir do último recebimento, deverá ser fornecido um novo conjunto de uniforme, na quantidade identificada na alínea "d", do Anexo B, do Termo de Referência (doc. 35), ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exigido pela fiscalização, mediante comunicação escrita, por considerar que o traje (a vestimenta) não atende às condições mínimas de apresentação.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Recrutar, selecionar e manter profissionais para os postos de trabalho em consonância com a legislação trabalhista, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da (s) categoria (s) profissional (ais) envolvida (s) na contratação, devendo observar os requisitos técnico-operacionais estabelecidos neste Contrato, comprovando essa situação dentro do prazo estabelecido no item seguinte e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
4. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, para conferência e identificação pelo **CONTRATANTE**:

- a. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do Contratante, em meio eletrônico e físico, contendo toda a identificação do empregado, com foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovante da habilitação como motorista, por meio de cópia autenticada da CNH;
5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços e horários de trabalho e, ainda proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
7. Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais ocupantes dos respectivos postos de trabalho;
8. Relatar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;
9. Manter pessoal devidamente identificado por meio de uso de crachás de identificação, e uniformizado, devendo observar as quantidades e especificações indicadas neste Contrato e no anexo B do Termo de Referência (doc. 35);
10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



11. Efetuar a substituição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência;
12. Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE**, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público.
 - a. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer substituição de profissional alocado no posto de trabalho, credenciando-o e informando os motivos e a duração da substituição, quando for possível essa previsão;
14. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades senão às relacionadas aos serviços Supervisão e de condução de veículo, conforme definidas na Cláusula Sétima deste contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, independente de itinerário, percurso ou distância;
16. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nos locais dos postos de trabalho previstos pelo **CONTRATANTE**;
17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
19. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente o qual deverá ser indicado mediante declaração onde

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 25/11/2014 17:10:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 477AB7E8D9.F9292DA705.E4C59A733F.802EAD9308



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



conste o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além de sua qualificação profissional.

- a. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - b. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de segurança e Medicina do Trabalho.
20. Manter sede, filial ou escritório em São Luis – MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamentos, admissão e demissão dos empregados. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.
- a. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no faturamento do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;
22. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro dos acidentes de trânsito, pelas multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN, DNER E DER), bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do profissional alocado para os serviços;
23. Fornecer a cada profissional vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trecho residência/ trabalho e vice-versa durante todo o mês, e vale-alimentação para os dias de efetivo trabalho;
24. Encaminhar relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas que deverão ser apresentados pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou por ofício destinado ao Gestor/Fiscal do Contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



25. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do(s) prepostos(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;
26. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências, bem como lançar e manter banco de dados atualizado com as informações do livro de ocorrência para confecção de relatório e estatísticas diversas para apresentação ao **CONTRATANTE**, sempre que haja solicitação nesse sentido;
27. Treinar ou promover treinamento para reciclagem periódica na área de condução de veículos, às suas expensas, para os empregados alocados para a execução dos serviços;
28. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
32. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
33. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
34. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPREGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 25/11/2014 17:10:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 477AB7E8D9.F9292DA705.E4C59A73F.802EAD9308



35. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
36. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
37. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
38. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
- I. Contra a administração pública;
 - II. Contra a incolumidade pública;
 - III. Contra a fé pública;
 - IV. Hediondos;
 - V. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;



VIII. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

39. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.

40. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas para a contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes da regularidade sempre que exigidos:

a. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no item 13 do Termo de Referência (doc. 35).

41. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços:

a. Cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável (itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acórdão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);

b. Senha para todos os empregados junto ao INSS com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN 6).

42. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços (item 9.1.18 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN 6).

43. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e previdenciários não previstos na conta vinculada.

a) Os valores a que se refere este item deverão ser depositados diretamente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviços nos postos da contratante.



44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.
45. A responsabilidade pelo contrato permanecerá sendo da **CONTRATADA** ainda que haja transferência do objeto de que trata o item anterior.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato;
2. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas internas de cunho administrativo vigentes;
3. Proibir a utilização dos serviços contratados em atividades alheias às especificações deste instrumento;
4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
5. Reter, do pagamento do valor mensal devido à empresa **CONTRATADA**, os valores correspondentes aos percentuais efetivos das rubricas constantes no item 20.2 incidentes sobre a remuneração dos terceirizados para depósito na conta – vinculada individualizada para cada terceirizado, no Banco do Brasil S/A;
6. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do contrato;
7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
8. Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;
9. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas (conforme previsto no inciso I, do art. 19-A, da IN 03/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça);



10. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, com relação à execução dos serviços contratados;
12. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste instrumento.
14. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
15. Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e serão descredenciados do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;



VII. Fizer declaração falsa.

Parágrafo primeiro. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso "IV" do *caput*, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo quarto.

Parágrafo segundo. O retardamento da execução previsto no inciso "II" do *caput* estará configurado quando a CONTRATADA:

- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo estabelecido no item 2, Cláusula Dez deste Contrato;
- II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo terceiro. A falha na execução do contrato prevista no inciso "IV" do *caput* estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na tabela 3 do parágrafo quarto, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste subitem.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	07 ou mais
2	06 ou mais
3	05 ou mais
4	04 ou mais
5	03 ou mais
6	02 ou mais

Parágrafo quarto. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 400,00
2	R\$ 600,00

RD



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



3	R\$ 800,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 6.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de Seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

200



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estipulado neste instrumento.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade São Luís-MA.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária ou qualquer outra relativa à contratação.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serv	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida no inciso 4 a cláusula onze e no parágrafo terceiro da cláusula onze.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula onze e no segundo da cláusula terceira	1	Por ocorrência e por dia

Parágrafo quinto. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

- I. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- II. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- III. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Contratante, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- IV. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto na cláusula quinze deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Nilson Carlos Costa de Souza, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, portaria GP nº 202/2014, cabendo-lhe a verificação de



conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de seus empregados, tais como atribuições abaixo, além de outras que porventura venham a ser estipuladas pelo **CONTRATANTE**, observado o limite legal:

- I. Atestar as notas fiscais/faturas ou documento equivalente para fins de pagamento;
- II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações relativas ao mesmo e com a qualidade desejada;
- III. Providenciar, junto à CONTRATADA, para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas durante a prestação dos serviços;
- IV. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- V. O acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerão, no que couber, ao disposto no art. 34 da IN MPOG nº 02, de 2008.

Parágrafo único. A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal Nilson Carlos Costa de Souza, servidor devidamente designado pelo Contratante, conforme portaria GP nº 207/2014.

CLÁUSULA CATORZE - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante,



contado da data de assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- I. Consideram-se válidos os títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custodia (SELIC e CETIP).
- II. A modalidade – seguro garantia serve para cobrir sinistro causado por descumprimento de cláusula contratual e tenha origem na constância do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no inciso IV deste parágrafo.
- III. A fiança bancária – contrato de direito privado acessório ao contrato de direito público – deve trazer disposição expressa da regra do inciso IV deste parágrafo. que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.
- IV. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - A vigência da garantia de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o término de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo segundo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;



Parágrafo terceiro - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

Parágrafo quarto - Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

Parágrafo quinto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo sexto - Após a execução do contrato, será verificado pela contratante o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas no parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §2º, do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo primeiro – A Administração do CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula contratual doze deste Contrato.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços terá um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – O contrato poderá ser prorrogado, por apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- I. Se os serviços foram prestados regularmente;
- II. Se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- III. Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- V. Se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro - A vantajosidade econômica do requisito constante do parágrafo segundo da Cláusula Dezesseis, inciso "III", para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6):

- I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão



efetuados com base em Convenção. Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CUSTOS NEGOCIÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS

Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

a) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item "aviso prévio trabalhado" será reduzido de 30 para 03 dias a incidência do fato gerador do item, visto que esse custo foi pago no 1º ano da contratação.

b) Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis terão efeitos financeiros em data futura, desde que acordada entre as partes, observando-se ao disposto no parágrafo segundo da cláusula contratual dezoito.

Parágrafo único – O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, §3º, do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA DEZOITO – DO CONTIGENCIAMENTO – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, incidentes sobre a remuneração dos terceirizados, serão retidos do pagamento mensal da empresa CONTRATADA, (IN 02/2008 e alterações, c/c Res. CSJT nº 169/2013 e alterações).

Parágrafo primeiro. Os percentuais e rubricas a que se refere o parágrafo primeiro são os elencados abaixo:

ITEM	Percentual máximo
4.2 - Submódulo 13º salário e adicional de férias	
A - 13º Salário	8,33%
B - adicional de férias – 1/3 constitucional	2,78%
Subtotal A+B	11,11%



C - incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e ad. de férias	4,34%
Subtotal 4.2	15,45%
4.5 - Custo e Reposição do Profissional Ausente Férias	
A – Férias	8,33%
B – Incidência do submódulo 4.1(36,80%) sobre férias	3,06%
Subtotal 4.5	11,39%
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
item – C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%
item - F – Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	4,00%
Subtotal 4.4	4,20%
TOTAL GERAL (ITENS 4.2 + 4.5 + 4.4)	31,04%

Parágrafo segundo. As eventuais despesas com tarifas bancárias que vierem a ser cobradas pelo cadastramento e manutenção da conta vinculada, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro. Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas parágrafo terceiro, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta vinculada.

Parágrafo quarto. Os saldos das contas-depósito vinculada serão remunerados pelo **índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo quinto. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores das contas vinculadas para a conta-corrente judicial, o Tribunal deverá notificar a empresa CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que os valores transferidos judicialmente serão deduzidos dos pagamentos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados nas contas-depósito vinculada para recomposição dos saldos, conforme previsto em contrato.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da contratante para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de cadastramento da conta vinculada e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

- a. No caso de descumprimento do prazo estipulado no parágrafo sexto fica a CONTRATADA sujeita a penalidade prevista no *caput* da Cláusula Doze deste Contrato.



CLÁUSULA DEZENOVE – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 01(um) ano contado na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, o valor consignado neste contrato será reajustado e/ou repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008:

- I. Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- II. Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:
 - a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).
 - b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
 - c) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
 - d) Cabe à CONTRATADA a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
 - e) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



- f) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas "b" e "e", ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.
- g) Nas condições da alínea "f", se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01(um) ano, contados:
- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- h) quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- i) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.
- j) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- k) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 25/11/2014 17:10:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 477AB7E8D9.F9292DA705.E4C59A733F.802EAD9308



- l) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item "aviso prévio trabalhado" será reduzido de 30 para 3 dias a incidência do fato gerador do item, visto que esse custo foi pago no 1º ano da contratação.
- m) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- n) A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- o) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

Parágrafo primeiro. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo segundo. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços será realizada por profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição da **CONTRATANTE** durante os horários por este fixados.



Parágrafo primeiro. Em caso do não comparecimento do empregado no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo segundo. Os horários dos profissionais estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada das mudanças de forma a manter o controle.

Parágrafo terceiro. É vedada a contratação, pela empresa prestadora do serviço, objeto deste contrato, de servidor ou magistrado, ativo ou aposentado, do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau.

Parágrafo quarto. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. A relação dos veículos com suas especificações gerais encontra-se no Anexo E do Termo de Referência (doc. 35), podendo ocorrer alterações durante a contratação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- I. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n.º 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n.º 03 de 15/10/2009;
- II. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



Parágrafo segundo. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos no prazo de até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo quarto. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Parágrafo quinto. É vedado à **CONTRATADA** admitir, durante a vigência deste contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo sexto. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 25 de novembro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



Renata O. Alcântara

Renata Oliveira Alcântara Raposo
GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Identificação nº: 308161078

2. *scrufendles*
Identificação nº: 30816427

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 25/11/2014 17:10:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 477AB7E8D9.F9292DA705.E4C59A73F.802EAD9308